

LEI Nº 2102-04/2024
Projeto de Lei nº 09-04/2024- Legislativo

Fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito para a legislatura 2025/2028 e dá outras providências

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo nº. 52/2024 e sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Cruzeiro do Sul será estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º O Prefeito Municipal receberá subsídio mensal em parcela única no valor de R\$ 21.953,84 (vinte e um mil, novecentos e cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos).

Art. 3º O Vice-Prefeito receberá subsídio mensal em parcela única no valor de R\$ 10.976,92 (dez mil, novecentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos).

Art. 4º Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para os reajustes da remuneração dos servidores do Município.

Parágrafo único. No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

Art. 5º - Além dos subsídios mensais, o Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão no mês de dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro salário aos servidores do Município, uma importância igual aos subsídios vigentes naquele mês.

Art. 6º Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, deverão ser pagos na mesma data em que houver pagamento de salários dos servidores do Município.

Art. 7º Em quaisquer circunstâncias serão obedecidas as limitações impostas pelos artigos pertinentes da Constituição Federal.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 22 de julho de 2024.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LEANDRO LUIS JOHNER
Sec. Administração e Finanças